

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria n. º 38 de 09 de Dezembro de 2010.

"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais da Sra. Casimira Maria da Conceição Robardelli, servidora inativa da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 27/09/2010".

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO que o Sr. *Ismael Robardelli*, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2010.07.0013P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

1 – CONCEDER PENSÃO POR MORTE ao SR ISMAEL SSP/SP, CPF/MF n.º SSP/SP, CPF/MF n.º dependente legal da servidora municipal inativa, SRA. CASIMIRA MARIA DA CONCEIÇÃO ROBARDELLI, portadora da CI/RG SSP/SP, inscrita no CPF/MF PIS/PASEP n.º PIS/PASEP n.º servidora inativa da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, falecido em 27/09/2010.

2- A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pela segurada na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do artigo 78 I , da lei complementar municipal nº. 59/2005. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, e artigo 77 c/c artigo 11, I da Lei Complementar n.º

Rua Pedro Binatto, 162 – Cajamar – SP – CEP 07760-000 – Fone / Fax: (0XX11) 4447-5587 e-mail: ipssc@fox.com/br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

59/05, o valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 765,07 (setecentos e sessenta e cinco reais, sete centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

3 – O benefício de pensão por morte, não terá direito à paridade **ativo-inativo**, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

4 - A Pensão é concedida a partir de 27/09/2010.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 10 de dezembro de 2010.

EMILIANO CAMPOS

Diretor Presidente

ANDRÉ DOS REIS DIRETOR DA DIVISÃO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 10/12/2010.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR - SP

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

Processo Nº: 2010.07.0013P

304755 - CASIMIRA MARIA DA CONCEIÇÃO ROBARDELLI Segurado: Matrícula no Órgão de Origem: 1029

Data do Direito: 27/09/2010 Data do Óbito: 27/9/2010

Assunto: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Fundamentação Legal: Art.40, §7, inciso I da CF/1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003.

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

	TIPO DE BENEFÍCIO					
INATIVO	APOSENTADORIA POR IDADE	APOSENTADORIA POR IDADE				
	COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR				
PROVENTO		765,07				
	TOTAL:	765,07				

VALOR DO BENEFÍCIO = R\$ 765,07

RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC	%	VALOR	
SMAEL ROBARDELLI	CÔNJUGE		18/5/1934	100	R\$ 765,0	

Emissão: 10/12/2010 09:35:27

Documento elaborado por:

Milton Marques Dias Divisão de Beneficios

RE 08

Visto por:

ANDRE DOS REIS DIRETOR DE BENEFICIOS

10/12/2010 09:35:27

RUA PEDRO BINATTO - 162 - JORDANESIA - CEP 07760 000 - CAJAMAR-SP - Fore (11) 4447-5587

PÁGINA:

